

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

**PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012
(Poder Executivo)**

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA N.º

Inclua-se ao §1º do art. 1º do Projeto de Lei n.º 4.264, de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“VII – Demais carreiras de servidores dos órgãos pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, quando em missão em ações de inteligência.”

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) é o conjunto de órgãos governamentais responsável pela produção de conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles ligados à defesa externa, segurança interna e relações exteriores. A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999 instituiu o

Sistema Brasileiro de Inteligência juntamente com a Abin (Agência Brasileira de Inteligência). O Sisbin foi criado para integrar as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do Brasil, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

As ações de inteligência em apoio ao combate aos delitos transfronteiriços envolvem diversos servidores pertencentes a outros órgãos pertencentes ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) que atuam integrados no combate aos delitos supracitados. Por isso, diversos órgãos mantêm escritórios e unidades de apoio em regiões de fronteira devido a constante necessidade de atuar nessas áreas.

A presente emenda pretende, portanto, assegurar a isonomia no tratamento aos servidores que cumprem funções de extrema relevância em regiões sensíveis de nosso território.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, de Setembro de 2012.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC